



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 110/2022 – M.C.A

REF.: Processo nº 253 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA - ME**, situada na RUA RIO DE JANEIRO, 394, 0, na cidade de MANDURI – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.777.473/0001-19, neste ato devidamente representada pela Sra. **MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 475.121.748-88, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–SP, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para a execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas nas áreas de Artesanato para trabalhar com idosos de idade igual ou superior a sessenta anos e de Introdução a Informática (Windows world internet) para trabalhar com crianças adolescentes e adultos com idade entre 06 e 18 anos acima para o desenvolvimento de oficina no CRAS pelo período de 12 meses.** A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 106/2022 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações dos Serviços:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item
2	1	208		Serviços de instrutor - aulas de artesa-	49,51	10.298,08





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

			Hora/aula	nato (crochê, tricô, pintura em tela e tecido e bordados em geral). Através de instrutor com experiência comprovada na área. A oficina será desenvolvida por um período de 12 meses, tendo a periodicidade estimada de 1 (uma) vez por semana, a serem distribuídas em turmas conforme programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação com duração de quatro horas cada aula.		
3	1	208	Hora/aula	Serviços de instrutor - aulas de introdução a Informática (windows, word e internet). através de instrutor com experiência comprovada na área. A oficina será desenvolvida por um período de 12 meses, com 2 (duas) turmas nos seguintes períodos: manhã e tarde, tendo a periodicidade estimada de 1 (uma) vez por semana, a serem distribuídas em turmas conforme programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação com duração de duas horas cada aula/turma.	40,625	8.450,00
Valor Total						18.748,08

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 18.748,08** (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	5639	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339039999900
339039999900	5707	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339039999900
339039999900	5826	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	339039999900

Assinado por 3 pessoas: MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA, FABIANA VERDEIRO FACHIN e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/EDFD-3B83-F1F7-E48F> e informe o código EDFD-3B83-F1F7-E48F





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mensalmente, com vencimento para pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao de referência, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento tomará por base a quantidade de aulas ministradas no mês em referência multiplicado pelo valor unitário da aula.

A quantidade de aulas será comprovada pelo diário/relatório que será atestado pela fiscalização do contrato.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **08 de novembro de 2022 a 07 de novembro de 2023**;

O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, diante do interesse e necessidade da Administração. Em caso de prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados tomando por **base o índice do INPC**;

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

Contrato nº 110/2022 – M.C.A.

Página 3 de 8





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Lize Laine Zimmermann Dorne, e a função de gestora do contrato a Senhora Fabiana Verdeiro Fachin;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, sem custo adicional ao valor proposto na licitação, devendo estar incluso no valor todas as despesas de encargos, impostos, seguros, transporte, hospedagem e alimentação de técnicos, salários, produtos a serem aplicados, ferramentas e equipamentos, enfim tudo necessário para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o **Anexo 1 do Edital**.

Aulas de artesanato referente ao Lote nº 02 - A oficina será desenvolvida por um período de 12 meses, tendo a periodicidade estimada de 1 (uma) vez por semana, a serem distribuídas em turmas conforme programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação com duração de quatro horas cada aula.

A contratação possui a quantidade estimada de 208 aulas para a demanda de 12 meses perfazendo *em média* 16 aulas por mês;

Cada aula terá duração de **quatro horas**, tendo a periodicidade estimada de **uma vez por semana**, a serem distribuídas em turmas conforme programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação;

Para cada aula deverá ser efetuado diário, contendo principalmente: data da aula, horário da aula, conteúdo trabalhado, lista de presença de alunos e outras informações pertinentes e que sejam entendidos como necessários.

As atividades serão desenvolvidas em espaço físico cedido pela administração municipal/ Secretaria de Assistência Social e será supervisionado por um técnico do Centro de referência da Assistência Social – CRAS sendo Psicólogo ou Assistente Social.

Caso ocorra situação de paralização das atividades decorrente de situação de pandemia ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser suspensos por tempo indeterminado, sem que haja ônus a Administração;

A oficina de Artesanato será desenvolvida com idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, com o objetivo de:

- Propiciar a aproximação e acolhida pelo serviço, bem como, diminuir a vulnerabilidade social;
- Estimular a memória;
- Desenvolver a concentração, coordenação motora para melhorar os movimentos e também ativar a visão e a audição;
- Melhora a percepção dos detalhes;
- Fortalece os vínculos com outras pessoas;
- Trabalha o autoconhecimento;
- Previne doenças degenerativas;
- Ativa a memória;
- Entre outros benefícios.

Considerando ainda que pode contribuir no tratamento de doenças mentais e é recomendada para a faixa etária.

Na oficina o instrutor desenvolverá com os participantes crochê, tricô, pintura em tela e tecido e bordados em geral.

Aulas de artes informática referente ao Lote nº 03 - A oficina será desenvolvida por um período de 12 meses, com 2 (duas) turmas nos seguintes períodos: manhã e tarde, tendo a periodicidade estimada de 1 (uma) vez por semana, a serem distribuídas em turmas conforme





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação com duração de duas horas cada aula/turma.

A contratação possui a quantidade estimada de 208 aulas para a demanda de 12 meses perfazendo *em média* 16 aulas por mês;

A oficina terá **02 turmas, 01 turma no período da manhã e 01 turma no período da tarde, com duração de 02 horas cada turma, tendo a periodicidade estimada de uma vez por semana**, a serem distribuídas em turmas conforme programação a ser estabelecida entre as partes após a formalização da contratação;

Para cada aula deverá ser efetuado diário, contendo principalmente: data da aula, horário da aula, conteúdo trabalhado, lista de presença de alunos e outras informações pertinentes e que sejam entendidos como necessários.

As atividades serão desenvolvidas em espaço físico cedido pela administração municipal/ Secretaria de Assistência Social e será supervisionado por um técnico do Centro de referência da Assistência Social – CRAS sendo Psicólogo ou Assistente Social.

Caso ocorra situação de paralização das atividades decorrente de situação de pandemia ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser suspensos por tempo indeterminado, sem que haja ônus a Administração.

A oficina de Informática será desenvolvida com o grupo de crianças e adolescentes de (10 a 18 anos). A informática é algo primordial na vida da criança e adolescente, pois através dela inicia a construção de conhecimentos, é capaz de desempenhar um papel essencial no desenvolvimento, contribuindo para a aquisição de saberes e a formação integral.

Objetivo da contratação da oficina é possibilitar aos participantes o conhecimento do sistema operacional Windows, as ferramentas básicas do Word para edição e formatação de textos e navegação na Internet.

Na oficina o instrutor desenvolverá com os alunos o conhecimento do sistema operacional do Windows, as ferramentas básicas do Word para edição e formatação de textos e navegação na Internet.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste **Contrato e constantes no ANEXO 1 do Edital.**

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 08 de novembro de 2022

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA

Nome Fornecedor

Contratado(a)

LIZE LAINE ZIMERMANN DORNE

FISCAL DO CONTRATO

FABIANA VERDEIRO FACHIN

GESTORA DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDFD-3B83-F1F7-E48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA (CPF 475.XXX.XXX-88) em 09/11/2022 14:56:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANA VERDEIRO FACHIN (CPF 037.XXX.XXX-14) em 09/11/2022 17:02:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 09/11/2022 17:03:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/EDFD-3B83-F1F7-E48F>